

O Dr. JOÃO FERREIRA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL decretou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:-

LEI nº 125 de 23 de Dezembro de 1952

Que modifica disposições da lei nº 122, de 24 de Novembro de 1952.

Artº 1º- É criada no perimetro urbano da cidade de Agudos, a zona ESPECIAL que compreenderá ambos os lados das ruas 13 de Maio, 7 de Setembro e 15 de Novembro, entre a avenida Sargento Andirás e a avenida Benedito Otoni, inclusive todos os trechos de avenida compreendidos entre a Rua 7 de Setembro e a rua 15 de Novembro.

§ Unico- Nesta zona o imposto territorial urbano será calculado á razão de 8% (seis por cento), sobre o valor venal dos terrenos.

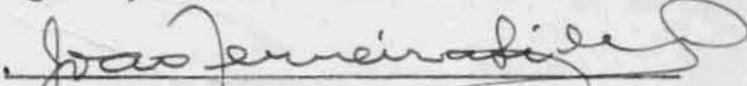
Artº 2º- Fica revogado o artigo 3º (terceito) e seu paragrafo unico da citada lei nº 122 de 24 de Novembro de 1952.

Artº 3º- Fica revogada a letra "c" do artigo 1º (primeiro) da lei nº 122, de 24 de Novembro de 1952.

Artº 4º- Ao artigo 4º (quarto) da mencionada lei acrescente-se:-
c)- as empresas imobiliarias e os proprietarios de loteamento situados na zona suburbana, não se compreendendo nesta isenção os terrenos vendidos ou vinculados a compromissos de compra e venda, bem assim os vendidos a prestações e ainda os em que forem feitas quaisquer construções.

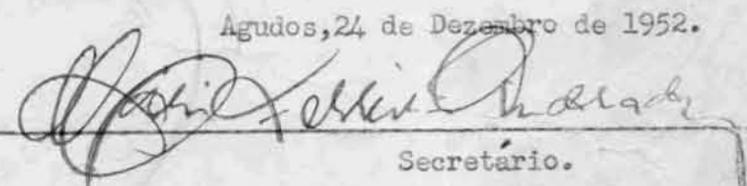
Artº 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Agudos, 23 de Dezembro de 1952.


João Ferreira Silveira - Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria nesta data.

Agudos, 24 de Dezembro de 1952.


Secretário.